



**Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026**

**Proponente:** Mesa Diretora da Câmara de Viana

**Relator:** Hélio Souza Santos

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026, que "dispõe sobre a concessão de comendas em sessão solene alusiva ao 164º (centésimo sexagésimo quarto) aniversário de emancipação política do Município de Viana."

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de três indicações constantes do art. 1º, incisos III, IV e V, do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026, para outorga de comendas honoríficas em sessão solene alusiva ao 164º aniversário de emancipação política do Município de Viana, cuja análise de mérito, nos termos do art. 13, incisos III, IV e V, do Decreto Legislativo nº 33/2023, foi distribuída a esta relatoria: (i) *Comenda Frei Francisco Nascimento Teixeira, ao Sr. André Luiz Rocha da Silva*; (ii) *Comenda Divino Espírito Santo, à Sra. Romilda Neves Balestrero de Oliveira*; e (iii) *Comenda Viana: a Capital Estadual da Logística, ao Sr. Luiz Belmok*.

Quanto ao primeiro homenageado, o campo de indicação constante do texto originalmente protocolado trouxe apenas o termo "Nome", sem a devida identificação, lacuna já apontada pela Procuradoria da Câmara no Parecer Jurídico de 10/07/2026 (Recomendação 03).

Indagada a respeito, a Mesa Diretora esclareceu tratar-se do Sr. André Luiz Rocha da Silva, atual Secretário Municipal de Meio Ambiente, natural de Viana, graduado em Gestão Ambiental e pós-graduado em Engenharia Ambiental, Auditoria Ambiental e Saneamento Básico, servidor público municipal desde 2017 e à frente da pasta ambiental desde 2025, conforme histórico posteriormente juntado aos autos.

A Sra. Romilda Neves Balestrero de Oliveira, nascida em 12/05/1933, filha de Heribaldo Lopes Balestrero e Venina Neves Balestrero, dedicou-se ao magistério público municipal a partir de 1953, atuando como professora na comunidade de Araçatiba e, por dezoito anos, na Escola Padre Antunes Siqueira, na sede do Município, onde também exerceu a direção. Mantém, até hoje, residência e vínculo permanente com Viana, tendo filhos e





netos que preservaram ligação com a cidade, notadamente nas áreas do agronegócio e da iniciativa privada.

O Sr. Luiz Belmok é empresário do setor de transporte rodoviário de cargas e sócio-administrador da Transportadora Belmok LTDA, empresa fundada em 1991 pela família Belmok e sediada em Viana desde o ano 2000, sob cuja gestão a empresa ampliou sua presença em diversos estados brasileiros, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura logística do Município, reconhecido como um dos principais polos logísticos do Espírito Santo.

Eis o relatório.

## **2. VOTO DO RELATOR**

---

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 13, incisos III, IV e V, do Decreto Legislativo nº 33/2023, manifestar-se sobre o mérito das três indicações acima relatadas, verificando sua adequação aos critérios objetivos fixados para cada comenda, sem prejuízo do exame de constitucionalidade e legalidade já realizado pela Procuradoria da Câmara e pela Comissão de Justiça e Redação.

Em relação ao Sr. ANDRÉ LUIZ ROCHA DA SILVA, o art. 6º do Decreto nº 33/2023 exige destaque em prol da agricultura e da sustentabilidade ambiental do Município. A atuação do homenageado na área ambiental — em especial na fiscalização e na condução de políticas de sustentabilidade, à frente da pasta responsável pela matéria desde 2025 — atende ao critério legal, ao menos no eixo ambiental, sendo dispensável a comprovação cumulativa quanto à agricultura, uma vez que o dispositivo descreve um campo de atuação amplo.

Persiste, contudo, a pendência formal de que o texto do Projeto ainda consigna apenas "Nome" no inciso III do art. 1º, sendo imprescindível a regularização mediante **emenda modificativa**, que esta relatoria desde já apresenta, inserindo a correta qualificação do homenageado no anexo da proposição.

Em relação à Sra. ROMILDA NEVES BALESTRERO DE OLIVEIRA, o art. 7º do Decreto nº 33/2023 exige destaque em prol da manutenção da herança cultural e religiosa dos imigrantes açorianos que fundaram a cidade, transmitida a partir do convívio familiar e social, em que memória e religiosidade se destacam como principais fatores de transmissão.





A trajetória da homenageada é solidamente comprovada quanto à dedicação à educação pública vianense e à manutenção de vínculo familiar e afetivo contínuo com o Município ao longo de mais de sete décadas, havendo, ademais, conexão familiar direta com o patrono da Comenda Heribaldo Lopes Balestrero, também outorgada neste mesmo Decreto.

Cumprе, todavia, consignar, em caráter de recomendação e não de vício impeditivo, que o histórico juntado não traz menção expressa à atuação da homenageada especificamente em prol da herança açoriana ou da Festa do Divino Espírito Santo, elementos nucleares do art. 7º, recomendando-se sua complementação, sem que isso implique óbice à aprovação, dado o inequívoco mérito pessoal e social da homenageada.

Em relação ao Sr. LUIZ BELMOK, o art. 8º do Decreto nº 33/2023 exige contribuição para o desenvolvimento econômico do Município, requisito plenamente atendido pela atuação empresarial do homenageado à frente da Transportadora Belmok, diretamente vinculada ao setor logístico que dá nome à própria comenda. Recomenda-se, por cautela, a confirmação nos autos de sua naturalidade vianense ou da titularidade do Título de Cidadão Vianense, nos termos do art. 3º do Decreto nº 33/2023, uma vez que o histórico juntado não esclarece expressamente esse ponto.

Quanto ao requisito geral do art. 3º do Decreto nº 33/2023 — outorga restrita a cidadãos naturais de Viana ou detentores do Título de Cidadão Vianense —, encontra-se atendido em relação ao Sr. André Luiz Rocha da Silva e à Sra. Romilda Neves Balestrero de Oliveira, remanescendo pendente de confirmação apenas quanto ao Sr. Luiz Belmok, conforme já registrado.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta relatoria vota, no mérito, pela aprovação das três indicações submetidas a esta Comissão, condicionada: à emenda de correção do art. 1º, III, do Projeto, ora apresentada por esta relatoria, com a devida qualificação nominal do primeiro homenageado; e à confirmação, nos autos, da naturalidade vianense do terceiro homenageado ou da titularidade do Título de Cidadão Vianense, nos termos do art. 3º do referido Decreto.

**HÉLIO SOUZA SANTOS**

Vereador – Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003800360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Hélio Souza Santos** em 13/07/2026 12:01

Checksum: **BD76964C9E62935862803FBA90740DC71A06654F8D7C87278D6B06BBCF43E7A1**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003800360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.